

RESOLUÇÃO CREFITO-7 Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pelas Resoluções COFFITO nº 182/1997 e demais dispositivos atinentes à espécie, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 242ª Reunião Ordinária, realizada de forma remota, por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de conselheiros do CREFITO-7 possui caráter de relevância social, conforme o artigo 19 da Lei Federal nº 6.316/1975;

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000/2004 autoriza a edição de normas para a concessão de diárias, jetons e auxílio representação;

CONSIDERANDO a Portaria-TCU nº 443/2018 como delimitadora de conformidade para órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 592, de 27 de agosto de 2024, que regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

CONSIDERANDO que a Resolução COFFITO nº 592/2024 revogou as Resoluções COFFITO nº 315/2006, nº 352/2008, nº 355/2008 e nº 540/2021.; resolve:

Art. 1º A emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço, no âmbito do CREFITO-7, ficam regulamentadas por esta Resolução, observada a legislação de regência.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Conselheiros(as): conselheiros(as) titulares e suplentes;



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

II – Colaborador(a) eventual: profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que, atendendo a convocação da autoridade competente do CREFITO-7, desempenhem atividade relevante delegada;

III – Empregado(a): colaborador(a) efetivo(a) ou comissionado(a) regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com vínculo direto com o CREFITO-7;

IV – Beneficiário(a) ou viajante: autoridade, servidor(a), colaborador(a) ou colaborador(a) eventual, recebedor(a) de passagens e/ou diárias;

V – Região metropolitana de Salvador (RMS) instituída pela Lei Complementar nº 14, de 08 de junho de 1973 e outra que vier a lhe modificar e substituir.

VI – Região metropolitana de Feira de Santana instituída pela Lei Complementar nº 35, de 06 de julho de 2011 e outra que vier a lhe modificar ou substituir.

CAPÍTULO I

DAS DIÁRIAS

Art. 3º A diária destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos fora da sede ou subedes do CREFITO-7 em que estejam lotados, quando se tratar de empregados(as), ou do domicílio quando se tratar de Conselheiro(a) e colaboradores(as) eventuais, não podendo ser concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§1º É devido metade do valor da diária no caso de afastamento que não exija pernoite.

§2º Fica vedada a concessão de diárias ao(à) prestador(a) de serviço, devendo prever suas despesas e custos no contrato firmado com a autarquia.

§3º Diárias fora do país devem ser obrigatoriamente autorizadas previamente pelo plenário do CREFITO-7, sendo as passagens aéreas relativas aos deslocamentos em classe econômica.

§4º A solicitação de deslocamento deve estar devidamente justificada e corresponder aos interesses e finalidades do CREFITO-7.



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

§5º As diárias internacionais serão concedidas em dólar dos Estados Unidos da América, exceto quando relativas à viagem com destino a países membros da Comunidade Europeia, situação em que o valor correspondente será convertido em euro.

§6º As diárias serão pagas antecipadamente, exceto em casos emergenciais.

§7º O CREFITO-7 poderá arcar com os custos do deslocamento interestadual e/ou intermunicipal fora da mesma região metropolitana, podendo ser aéreo, terrestre, fluvial, marítimo ou com carro da própria autarquia.

Art. 4º As verbas estabelecidas serão precedidas de convocação pela Presidência do CREFITO-7 ou a quem for por esta delegada tal competência por Portaria, exceto as do(a) próprio(a) Presidente(a).

Art. 5º Nos casos em que o(a) colaborador(a) eventual ou empregado(a) se deslocar a serviço acompanhando, na qualidade de assessor(a) de Presidente, diretores(as) e conselheiros(as), será garantido o pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 1º Empregados(as) lotados em localidade diversa à região metropolitana da Sede do CREFITO-7, receberão diárias quando se deslocarem à Sede do Conselho, desde que seu domicílio seja fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião da Sede.

§ 2º Empregados(as) com contrato de teletrabalho, quando convocados(as) para atividade presencial, farão jus à diária, desde que seu domicílio seja fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião do local para o qual foram convocados(as).

§ 3º Durante o recebimento de diárias, deve ser descontado no mês subsequente o(s) dia(s) de auxílio-alimentação/refeição e transporte do(a) empregado(a), considerando o fato gerador.

Art. 6º As diárias serão computadas considerando o início do deslocamento de seu domicílio até a efetiva chegada ao local da atividade e seu retorno, vedada a indenização por antecipação da ida ou postergação do retorno por interesse pessoal do(a) beneficiário(a).



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

Art. 7º O fato gerador da diária é o deslocamento, podendo ser acumulado exclusivamente com jetons.

Art. 8º Serão restituídas pelo(a) agente, em cinco dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso aos dias previamente autorizados.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento previsto.

§ 2º A restituição de diárias ocorrerá mediante depósito ou PIX bancário na conta corrente do CREFITO-7, comprovando-se tal ato perante a Administração.

Art. 9º Fica autorizada, em caráter excepcionalíssimo, a contratação de hospedagem pelo CREFITO-7 mediante contrato com agente intermediador, quando houver necessidade de atividade em datas onde os valores de diárias não possam suprir os custos propostos.

§ 1º A autorização prevista no caput deverá vir acompanhada de orçamento de pelo menos 03 (três) hotéis, do local e data da atividade, justificando o custeio.

§ 2º O valor indenizado ao(à) beneficiário(a) no caso previsto no caput será de metade de uma diária.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO (AR)

Art. 10 Será concedido auxílio de representação destinado à indenização dos custos incorridos pelo(a) profissional para a execução de atividades de interesse do Conselho, delegáveis aos(às) conselheiros(as) efetivos(as) ou suplentes e colaboradores(as) eventuais.

§ 1º Não se aplica indenização via auxílio de representação para empregados(as) do CREFITO-7 ou agentes externos, exceto colaboradores(as) eventuais.

§ 2º O auxílio de representação não tem natureza remuneratória, é de caráter transitório, sendo imprescindível prévia convocação da autoridade competente.



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

§ 3º Reuniões de Comissões, Grupos de Trabalho e similares serão indenizadas por auxílio de representação, não sendo acumuladas com diárias ou jetons.

CAPÍTULO III

DOS JETONS

Art. 11 A gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (jeton) de que trata o artigo 19 da Lei Federal nº 6.316/1975 é devida por sessão a que comparecerem os(as) respectivos(as) membros(as), tendo como fato gerador as reuniões de Diretoria ou Plenárias.

§ 1º O valor máximo a ser pago a título de gratificação não excederá 10 (dez) sessões por mês de concessão.

§ 2º A gratificação de quem presidir a reunião será acrescida, a título de participação nos órgãos de deliberação coletiva, do percentual de 50% (cinquenta por cento) por sessão.

CAPÍTULO IV

DO USO DE VIATURA OFICIAL

Art. 12 Nos deslocamentos no território nacional, fica facultado à presidência do CREFITO-7 autorizar o uso de viatura oficial, sem prejuízo das diárias cabíveis.

Parágrafo único. Na inexistência de motorista contratado(a) ou na insuficiência de empregados(as) aptos(as) à condução de veículos, excepcionalmente, os(as) conselheiros(as) poderão conduzir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que habilitados(as) e autorizados(as) por Portaria.

Art. 13 Ao(À) condutor(a) do veículo oficial, utilizado na forma do parágrafo único do artigo anterior, compete a responsabilidade pela respectiva viatura, pelo procedimento em caso de acidente, e pela indenização de prejuízos e de multas por infração às leis de trânsito.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

Art. 14 O pagamento de diárias, gratificação e das despesas ordinárias, como passagens aéreas e hospedagem, bem como aquelas extraordinárias para as quais o(a) agente recebe os respectivos valores a título de auxílio de representação, fica condicionado à real disponibilidade financeira do CREFITO-7.

Art.15 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o(a) ordenador(a) de despesas e o(a) agente que houver recebido as diárias, passagens e auxílio de representação.

Art.16 Os(As) colaboradores(as) eventuais serão indenizados(as) mediante a concessão de diárias ou auxílio de representação, de acordo com o local onde desempenharem suas funções, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

Art.17 Os valores de diárias, AR e jeton estão consignados no Anexo II desta Resolução.

Art.18 A viagem deve ser substituída, sempre que possível, pelo uso de videoconferência e por outros recursos de trabalho ou de treinamento a distância.

Art.19 Para a prestação de contas da despesa pública com diárias, passagens, auxílio de representação e jetons é obrigatório o encaminhamento, pelo(a) agente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dos seguintes documentos, sob pena de ressarcimento:

- a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo I.
- b) Documento(s) que comprove(m) a participação na atividade para a qual foi convocado(a).
- c) Convocação da autoridade competente, exceto o(a) Presidente.

Art. 20 Fica revogada a Resolução CREFITO-7 Nº 23/2024.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2024.

RODRIGO MEDINA VASCONCELOS LAGO
Presidente do Conselho

NILDO MANOEL DA SILVA RIBEIRO
Diretor-Secretário



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7	
RELATÓRIO DE ATIVIDADES	
1. NOME:	2. CARGO/FUNÇÃO:
3. CPF:	4. DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta corrente - se for conjunta, informar o(a) outro titular):
5. DATA:	
6. LOCAL:	
7. TRECHO VIAJADO COM DATA DE IDA E DE RETORNO (se houver):	
IDA:	
RETORNO:	
8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (caso haja mais de um dia de representação no mesmo relatório, inserir data e descrição para todas as atividades relacionadas):	
9. DECLARO QUE NÃO RECEBI VERBA INDENIZATÓRIA DE MESMO FATO GERADOR DE OUTRO(S) ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) NA(S) DATA(S) AQUI REFERIDA(S)	10. DATA DA ENTREGA DO RELATÓRIO:
ASSINATURA:	
11. VISTO DA PRESIDÊNCIA:	



CREFITO7

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 7ª Região

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS VALORES DE RUBRICAS INDENIZATÓRIAS E DE GRATIFICAÇÃO

Diárias	Diretoria e Conselheiros(as)	Empregados(as) e Colaboradores(as)
DIÁRIA		
Na UF de origem	R\$ 797,34	R\$ 601,16
Fora da UF de origem	R\$ 1.014,40	R\$ 734,67
MEIA DIÁRIA		
Na UF de origem	R\$ 398,67	R\$ 300,58
Fora da UF de origem	R\$ 507,20	R\$ 367,33
Diária Internacional	Diretoria e Conselheiros(as)	Colaboradores(as) eventuais e Empregados(as)
	U\$ 500,00	U\$400,00
Jeton	Diretoria e demais conselheiros	
	R\$ 612,91	
Auxílio Representação	Diretoria, Conselheiros(as) titulares e suplentes	Colaboradores(as) eventuais
	R\$ 375,10	R\$ 375,10